

PROCESSO N.° 1281/12

PROTOCOLO N.º 11.533.285-6

PARECER CEE/CEMEP N.º 08/12

APROVADO EM 11/09/12 REEDITADO EM 19/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C&S

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar dos alunos concluintes em 2011, do Curso Técnico em Saúde Bucal, Turma 14 e Curso Técnico em Prótese Dentária, Turma 21, que realizaram os estudos em períodos inferiores ao mínimo de integralização autorizado nos Planos de Cursos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

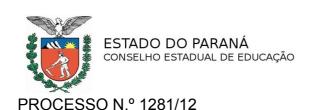
A Secretaria de Estado da Educação, pelo oficio n.º 1364/12-SEED/SUED de 24/07/12, às fls. 86, encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/SEED informa que se trata de "conclusão dos Cursos Técnicos em Prótese Dentária e Técnico em Saúde Bucal ministrados no Centro de Educação Profissional C&S, do município de Londrina, em tempo inferior ao previsto na autorização para funcionamento". (fls 85)

Entretanto o diretor do Centro Profissional C&S, pelo ofício n.º 01/2012 de 06/06/12 (fls. 02), solicita "convalidação de atos praticados antes do ato autorizatório" (SIC), justificando (fls 04) que "a carga horária dos dois cursos foram cumpridas integralmente, pois as turmas tiveram aulas no contra-turno".

Os Relatórios Finais dos Cursos Técnicos em Prótese Dentária e Saúde Bucal estão às fls. 71 sem, no entanto, constar de informação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED.

Conforme os referidos Relatórios o Curso Técnico em Saúde Bucal, Turma 14, iniciou em 11/08/10 e encerrou em 20/12/11 e o Curso Técnico em Prótese Dentária, Turma 21, iniciou em 11/08/10 e encerrou em 22/12/11, portanto, ambos em período inferior ao mínimo de integralização que fora autorizado.

O Núcleo Regional de Educação de Londrina, em 09/07/12, às fls. 84, encaminha o protocolado à CDE/SEED que por sua vez encaminhou à CEF/SEED, em 17/07/12.



O Centro de Educação Profissional C&S, no município de Londrina obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2482/11 de 13/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, com base no Parecer n.º 393/11-CEE/CEB/PR de 25/05/11.

A renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi por intermédio da Resolução Secretarial n.º 2801/11 de 04/07/11, com base no Parecer n.º 479/11-CEE/CEB/PR de 09/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir início do ano de 2010.

A renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e ou concomitante ao Ensino Médio, foi por intermédio da Resolução Secretarial n.º 1508/12 de 06/03/12, com base no Parecer n.º 88/12-CEE/CEB/PR de 16/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir início do ano de 2012.

2. Mérito

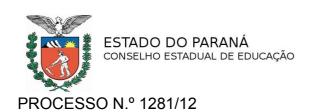
Trata-se de convalidação dos atos escolares praticados em tempo inferior ao autorizado e de regularização de vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, às fls. 71, dos Cursos Técnicos em Saúde Bucal e Prótese Dentária — Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, das Turmas 14 e 21, respectivamente.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista o descumprimento do período mínimo de integralização aprovado nos Planos de Cursos. Entretanto, foi cumprida a carga horária determinada na autorização e reconhecimento dos Cursos.

Cabe à Coordenação de Documentação Escolar/SEED supervisionar a emissão de documentos escolares referentes aos dois cursos em pauta.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados de 11/08/10 a 20/12/11, no Curso Técnico em Saúde Bucal e de 11/08/10 a 22/12/11, no Curso Técnico em Prótese Dentária, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequentes e/ou concomitantes ao Ensino Médio, Turmas 14 e 21, respectivamente, ficando regularizada a vida escolar dos alunos nominados nos Relatórios Finais fls. 71, anexo deste Parecer, do Centro de Educação Profissional C&S, no município de Londrina.



Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro Profissional C&S, no município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea "a", inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Arnaldo Vicente Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves Presidente do CEE

Parecer reeditado em 19/02/2013 pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme informação às folhas 98.

Arnaldo Vicente Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves Presidente do CEE



Anexo 1

Relação Nominal dos Alunos do Curso Técnico em Saúde Bucal, período: 11/08/10 a 20/12/11.

No	ALUNO(A)	
1	CAMILA BLANCO BARBOSA	1
2	ERLAINE VIEIRA RODRIGUES	†
3	GLAUCIA DA SILVA RIBEIRO	1
4	MARIA ANGELA DOS SANTOS	T
5	RAFAELA C. S. CUNHA	†
6	NUBIA GIANETI TRECE	7
7	MILEIDE DAIANE DE LARA TORELI	7
8	ALESSANDRA A. RODRIGUES	T
	The state of the s	

Anexo 2

Relação Nominal dos Alunos do Curso Técnico em Prótese Dentária, período: 11/08/10 a 22/12/11.

No	ALUNO(A)
1	AMANDA CAVALAR!
2	CLAYTON HIROYUKI NABESHIMA
3	ELISANGELA P. G. OGASAWARA
4	FABIO JOSE CAMARGO DE GODOY
5	GILBERTO ALMAGRO
6	GUSTAVO ISSAO WATAWABE
7	JAIR BRAZ CABEÇAS
8	KARIN CARVALHO DE MELO
9	KEILA CRISTINA KAWANO
10	LEANDRO SAKAMOTO
11	ROMEU DA SILVA
12	WAGNER TAKESHI MORIKAWA
13	WESLEY LEONARDO LOURENÇO
14	MARCELO LUIZ DA SILVA